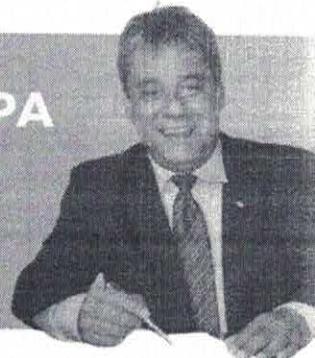


GABINETE GILBERT GISLER - XEPA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SANT'ANA DO LIVRAMENTO - RS
LÍDER DA BANCADA DO PSB



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, CIDADANIA JUSTIÇA E
ASSUNTOS INTERNACIONAIS**

MATÉRIA: Projeto nº 20/2021

PROMOVENTE: Vereador Dagberto Reis

ASSUNTO: Dispõe sobre as Diretrizes para Campanha Municipal de Vacinação da COVID-19 e dá outras providências

PARECER

A Comissão acima mencionada, representada neste ato pelo Vereador Gilbert Gisler - Xepa, relator designado pela mesma.

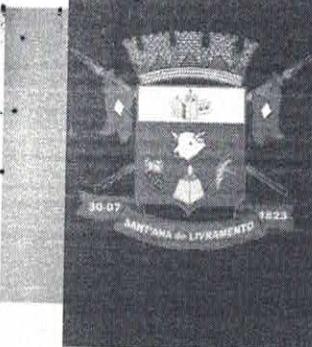
Trata-se de matéria que em linhas gerais visa estabelecer diretrizes para a vacinação da população local em face do COVID-19, estabelecendo formas de publicidade institucional e fixando objetivos, o mesmo apresentado pelo Vereador Dagberto Reis, com a justificativa de estabelecer marcos seguros para o desenvolvimento de vacinação no município. Assegurando transparência, segurança e previsibilidade para a sociedade.

O presente PL consta com o Parecer 003/2021, da Procuradoria Jurídica desta Casa Legislativa, onde frisa que os Arts. 1º, 3º, 4º e 5º tem teor Inconstitucional, pois invade a competência do Chefe do Executivo Municipal, interferindo na Administração Pública diretamente. Tendo parecer de caráter opinativo pela parcial constitucionalidade do PL.

Após o parecer do nobre procurador desta casa, o vereador proposito de PL em voga, apresentou requerimento solicitando a Supressão dos Artigos 3º e 4º e alteração da redação de Art 5º para Art. 3º.

Breve relato.

Tel: (55) 3241-8600 Ramal 8612 / cel. (55) 99119-4590
E-mail: vereadorxepagisler@gmail.com



GABINETE GILBERT GISLER - XEPA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SANT'ANA DO LIVRAMENTO - RS
LÍDER DA BANCADA DO PSB



Estudando o presente Projeto de Lei Ordinária, faz – se necessário apresentar algumas considerações.

Conforme apontado no parecer do Procurador desta casa nas fls 06, o PL em voga, tem em sua maior parte teor inconstitucional, pela possibilidade de invasão do Poder Legislativo em ações que é de caráter exclusivo do Poder Executivo.

Entretanto, o teor do art. 2º é de caráter informativo e tem como base o Princípio da Publicidade dos atos públicos, conforme dispõe nossa Carta Magna em seu art. 37º.

Desta forma, pela relevância do tema e quanto a sua **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e REGIMENTALIDADE**, encerra seu parecer e recomenda pela DEVOLUÇÃO AO VEREADOR PROPONENTE, para que possa fazer a alteração do Art. 1º, tendo como base o princípio da publicidade dos atos públicos, bem como adequação da ementa deste PL em voga, deixando em inteiro teor o Art. 2º.

Sant'Ana do Livramento-RS, 24 de Fevereiro de 2021

G. Gisler Xepa
Vereador Gilbert Gisler – Xepa
Relator CCCJAI

G. Gisler
Gilbert Gisler
Vereador PSB
Poder Legislativo Municipal